



LEI nº 1338  
11. JUNHO. 74

Inclui áreas que menciona, na  
"zona urbana" e "zona de ex-  
pansão urbana"

Segue: 19  
Rubrica: *[assinatura]*

O SENHOR DARCY VIEIRA, no exercício do cargo de  
Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratingue-  
tá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
LEI:

*[assinatura]*  
**Artigo 1º** - Fica compreendida na zona urbana municipal, sob  
a denominação de "VILA DAS PEDRINHAS", a área -  
interna delimitada pelo polígono definido no ar-  
tigo 2º, desta Lei.

**Artigo 2º** - A linha de delimitação do polígono referido no  
artigo anterior parte do ponto "A", situado na  
confluência do eixo longitudinal da Igreja das  
Pedrinhas com o eixo da estrada Guaratinguetá/  
Campos do Jordão, seguindo pelo último eixo re-  
ferido, na direção da primeira cidade menciona-  
da, por 140,00 m (cento e quarenta metros) até  
encontrar o ponto "B" onde deflete, à esquerda,  
num ângulo de 92º00' (noventa e dois graus), se-  
guindo, em reta, por 45,00 m (quarenta e cinco  
metros) até o ponto "C"; deflete, à esquerda, -  
num ângulo de 39º15' (trinta e nove graus e quin-  
ze minutos), seguindo, em reta, por 49,00 m (qua-  
renta e nove metros) até o ponto "D"; deflete, à  
direita, num ângulo de 60º30' (sessenta graus e  
trinta minutos), seguindo, em linha reta, por -  
1.200,00 m (um mil e duzentos metros) até o pon-  
to "E"; deflete, à esquerda, num ângulo de 120º  
(cento e vinte graus), seguindo, em linha reta,  
por 60,00 m (sessenta metros), até o ponto "F";  
deflete, à direita, num ângulo de 12º15' (doze  
graus e quinze minutos), seguindo, em linha re-  
ta, por 157,00 m (cento e cinquenta e sete me-  
tros) até o ponto "G"; deflete, à esquerda, num  
ângulo de 86º15' (oitenta e seis graus e quinze  
minutos), seguindo, em linha reta, por 165,00 m



- [Handwritten signature]*
- Artigo 2º** - ... (cento e sessenta e cinco metros), até o ponto "H", situado no eixo da estrada Guaratinguetá/Campos do Jordão; segue pelo eixo da referida estrada, em direção à primeira cidade mencionada, por 128,00 m (cento e vinte e oito metros), até encontrar o ponto "A", início da descrição, fechando, assim, o polígono, cuja área interna abriga o povoado das Pedrinhas.
- Artigo 3º** - Fica considerada como "zona de expansão urbana" a área interna delimitada pelo polígono definido no artigo 4º desta Lei.
- Artigo 4º** - A linha de delimitação do polígono referido no artigo anterior parte do ponto "B", distante - 140,00 m (cento e quarenta metros) da confluência do eixo longitudinal da Igreja das Pedrinhas com o eixo da estrada Guaratinguetá/Campos do Jordão, na direção da primeira cidade mencionada, segue pelo eixo dessa estrada, em direção a Guaratinguetá, por 785,00 m (setecentos e oitenta e cinco metros) até o ponto "C"; deflete, à esquerda, num ângulo de  $81^{\circ}30'$  (oitenta e um graus e trinta minutos), seguindo, em linha reta, por 235,00 m (duzentos e trinta e cinco metros) até o ponto "D", situado na margem direita do ribeirão das Pedrinhas; sobe por esse curso d'água, em seu leito normal, numa distância de 1.060,00 m (um mil e sessenta metros), até o ponto "E"; deflete, à esquerda, num ângulo de  $74^{\circ}40'$  (setenta e quatro graus e quarenta minutos), seguindo em linha reta, por 438,00 m (quatrocentos e trinta e oito metros), até o ponto "F"; deflete, à direita, num ângulo de  $35^{\circ}00'$  (trinta e cinco graus), seguindo, em linha reta, por 260,00 m (duzentos e sessenta metros), até o ponto "G"; deflete, à esquerda, num ângulo de  $87^{\circ}00'$  (oitenta e sete graus), seguindo, em linha reta, por 67,00 m (sessenta e sete metros),



- Artigo 4º** - ...até o ponto "H", no eixo da estrada Guaratinguetá/Campos do Jordão; segue pelo eixo dessa estrada, na direção da primeira cidade mencionada, por 782,00 m (setecentos e oitenta e dois metros) até o limite extremo do perímetro urbano da "Vila das Pedrinhas"; segue pela linha que delimita esse perímetro, até o ponto "B", início da descrição, fechando, assim, o polígono que delimita a primeira área de expansão urbana das Pedrinhas.
- Artigo 5º** - Fica declarada de "interesse turístico", para o Município, a Vila das Pedrinhas e respectiva zona de expansão urbana.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze de junho de 1974

*[Signature]*  
- DARCY VIEIRA -  
Prefeito em exercício -

Publicada nesta Prefeitura, na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº X

*[Signature]*  
- LUIZ GUILMARÃES DE CASTRO -  
Secretário de expediente